



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
DESPACHOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
ADMINISTRATIVO	7
CAUTELAR.....	14
EDITAIS.....	17

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12892/2024

ANEXOS: 11991/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR EM FACE DO ACORDÃO Nº 2372/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11991/2022.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

INTERESSADO(S): JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 09 de Dezembro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA 44ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 020545/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.3

01-PROCESSO Nº 019833/2024

INTERESSADO(A): MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONCESSÃO DE SUAS FÉRIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2025, PARA GOZO EM DATA OPORTUNA.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 15122/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12573/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 16812/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ALDECY PINHEIRO ALBERTINO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1213/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13407/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.4

PROCESSO Nº 16814/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.211/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.489/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº 16884/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 2.211/2024 - PRIMEIRA CÂMARA - TCE - AM, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.489/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº 16955/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2194/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.425/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº 16938/2024 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 374/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. LEÍS DA SILVA BATISTA, DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS - SEMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTOS DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, PROBIDADE, ADMINISTRATIVA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PUBLICIDADE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 09 de dezembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS EM DEZEMBRO E NO PERÍODO DE RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o recebimento de processos e demandas pelo SPEDE será encerrado no dia 20 de dezembro de 2024, às 17:00 horas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Portaria nº 55/2024-GP, publicada em 05 de dezembro de 2024 no DOE-TCE/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação de processos pelo sistema SPEDE entre a Diretoria do Ministério Público e as Procuradorias de Contas para adequação e cumprimento dos prazos do recesso no período de 23 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º. Regularizar as atividades do Ministério Público de Contas do Amazonas em dezembro e no período de recesso 2024-2025, conforme Portaria nº 55/2024-GP do TCE/AM, da seguinte forma:

I – A Diretoria do Ministério Público receberá e remeterá processos e documentos dos e aos demais setores do Tribunal até as 17:00 do dia 20 de dezembro;

II – Os processos recebidos pela DIMP serão normalmente remetidos às Procuradorias de Contas até as 17:00 do dia 18 de dezembro, ficando o restante para o retorno do recesso;

III – As Procuradorias de Contas poderão remeter à DIMP processos e documentos até as 13:00 do dia 20 de dezembro.

Art. 2º. Não haverá tramitação alguma, salvo as medidas urgentes previstas na Portaria Presidencial referida, entre as 17:00 do dia 20 de dezembro de 2024 e a reabertura dos prazos processuais em 14 de janeiro de 2025.





Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.6

Art. 3º. Art. 1º. O Procurador-Geral de Contas atuará como plantonista no período de 21 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025.

Art. 4º. De acordo com a Portaria nº 55/2024-GP, o servidor que trabalhar presencialmente no TCE/AM, durante o recesso, terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Procurador-Geral, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2025, sob pena de preclusão.

§1º A relação dos servidores do que irão trabalhar no recesso deverá ser assinada pelo Procurador de Contas e enviada para a Procuradoria-Geral até dia 12 de dezembro de 2024.

§2º No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante o horário de funcionamento desta Corte.

§3º A entrada dos servidores contemplados no *caput* do artigo deve ocorrer às 8h (oito horas), podendo permanecer até o horário máximo de 14h (quatorze horas) na Corte de Contas, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto. Não será autorizado o registro de entrada, após o horário determinado.

§4º As horas excedentes não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de dezembro de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 502/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 017308/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DAYVSON CARLOS BATISTA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 0041793A, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 290029/2024, no período de 09/10/2024 a 20/10/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.8

PORTARIA SEI Nº 503/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 017964/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula n.º0004537A, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 290730/2024, no período de 21/10/2024 a 25/10/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 1451/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.9

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 7572/2024/GP, datado de 09.12.2024, constante no Processo SEI n.º 017889/2024;

RESOLVE:

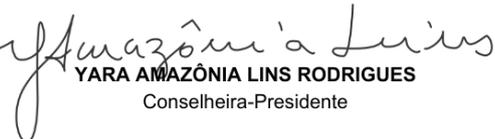
I – DEFERIR o pedido da servidora **JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI**, matrícula n.º 0010782C,, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 09.12.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.10

P O R T A R I A N.º 1453/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao CAP QOAPM **MARCOS ANTONIO DA SILVA MESSA**, matrícula n.º 0038512B, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de **06.11.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.11

P O R T A R I A N.º 1454/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

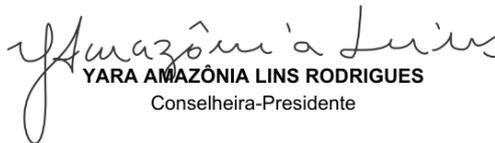
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

CONCEDER ao CAP QOAPM **MARCOS ANTONIO DA SILVA MESSA**, matrícula n.º 0038512B, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de **06.11.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.12

PORTARIA Nº 1455/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos. 6º, §3º, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 019452/2024;

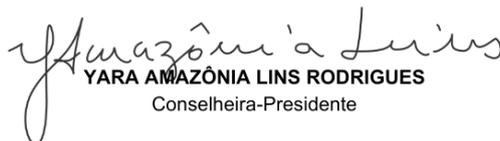
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao **mês de novembro de 2024**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.13

ANEXO PROGRESSÃO NOVEMBRO/2024

CLASSE/NÍVEL BV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002348-5A	EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	S	04/11/2024

CLASSE/NÍVEL CI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002210-1A	VALTERNEY TELES DOS SANTOS	S	12/11/2024

CLASSE/NÍVEL CII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001141-0D	FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	S	20/11/2024

CLASSE/NÍVEL CIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001713-2A	MARCOS MALCHER SANTOS	S	22/11/2024
001898-8A	ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS	S	07/11/2024
001896-1A	MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	S	02/11/2024

CLASSE/NÍVEL CV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001352-8A	OSMANI DA SILVA SANTOS	S	12/11/2024

CLASSE/NÍVEL DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000046-9A	GREYSON JOSE DE CARVALHO BENACON	M	22/11/2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





CAUTELAR

PROCESSO: 16244/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.

REPRESENTANTE: RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS.

REPRESENTADO: SIMÃO PEIXOTO LIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ADVOGADO(A): LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA - OAB/AM 13269 .

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, SIMÃO PEIXOTO LIMA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES AO FINAL DO MANDATO.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

1) Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Raimundo Santana de Freitas, neste ato representado por seus patronos, em face do Prefeito Municipal de Borba, Simão Peixoto Lima, por possíveis Irregularidades na realização de Licitação e Contratações ao final do Mandato.

2) O Representante, Sr. Raimundo Santana de Freitas, prefeito eleito para o mandato 2025/2028 do Município de Borba (AM), apresentou representação com pedido de medida cautelar contra o atual prefeito, Simão Peixoto Lima. A denúncia refere-se à realização de diversas licitações de grande valor financeiro durante o período eleitoral e a homologação dessas contratações após a eleição, fato que, segundo o representante, viola o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As licitações envolvem registros de preço para a compra de combustíveis, materiais de higiene, limpeza e expediente para as Secretarias Municipais de Educação (SEMED) e Saúde (SEMSA), com valores somados superiores a R\$ 9.956.978,06.





3) A representação destaca que a homologação ocorreu faltando apenas dois meses para o final do mandato, tempo insuficiente para justificar essas aquisições, dado o calendário escolar e a existência de contratos similares já vigentes. Anteriormente, uma denúncia sobre essas licitações havia sido submetida ao TCE/AM, mas não foi acolhida. Agora, o representante alega risco de comprometimento do orçamento da próxima gestão.

4) Frente aos argumentos apresentados, acatei-me quanto à concessão sumária da cautelar e concedi prazo ao Representado para remeter seus argumentos quanto à exordial, contudo, o prazo correu *in albis*, ao passo que irei me manifestar quanto à medida.

5) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à Administração Pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

6) O termo "*periculum in mora*" se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

7) Por outro lado, "*fumus boni iuris*" significa "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares, pois estabelece que deve haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática. É um critério usado pelos tribunais para avaliar se a reclamação apresentada não é irrazoável ou imprudente.

8) Com base nessa compreensão, seu texto poderia ser expandido para destacar a importância desses conceitos no direito administrativo, especialmente na análise de medidas cautelares. Pode-se argumentar que a aplicação cuidadosa de "*periculum in mora*" e "*fumus boni iuris*" é crucial para garantir que as medidas cautelares sejam concedidas de forma apropriada, equilibrando a necessidade de ação rápida para evitar danos irreparáveis com a necessidade de um fundamento razoável para a reivindicação.

9) Ocorre que na Corte de Contas estão tramitando outros dois processos (nº 16408/2024 e nº 15750/2024) que versam sobre matérias semelhantes:

9.1) Processo nº 15750/2024: Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. José Maria da Silva Maia, neste ato representado por seu advogado, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba/AM, por supostas irregularidades na contratação de serviços não essenciais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB.





9.2) Processo nº 16408/2024: Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar Interposta pelo Sr. Raimundo Santana Freitas, prefeito eleito do município de Borba para o mandato 2025-2028, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, atual Prefeito do Município de Borba, solicitando suspensão de todos os processos licitatórios até o final do mandato, bem como dos efeitos do Decreto Municipal nº 206/2024 de 28 de outubro de 2024, até apresentação do Plano Emergencial de resposta ao desastre que justifique e fundamente os gastos a serem realizados.

10) Quanto ao Processo nº 15750/2024, ao acautelar-me quanto à concessão da medida, concedi os 05 (cinco) dias úteis para o Representado se manifestar. Contudo, o prazo findou-se e o interessado não anexou documentos/justificativas com a finalidade rebater a exordial. Então, deferi a cautelar com fulcro no art. 3º, III e IV, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para suspender o Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB e recomendei à Câmara Municipal de Borba que proceda a suspensão de homologações de contratos, caso já tenham sido assinados, relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB, nos termos do §1º, do artigo 71 da CF/88.

11) No que concerne à Representação sob nº 16408/2024, munido dos argumentos ali explicitados e diante dos indícios de gravíssimas irregularidades nas homologações e contratações oriundas dos pregões nº 009/2024 - COMCONTR/PMB, nº 010/2024 - COMCONTR/PMB, nº 011/2024 - COMCONTR/PMB e nº 012/2024 - COMCONTR/PMB, que foram respaldados pelo Decreto Municipal nº 206/2024 de 28 de outubro de 2024, o qual declarou estado de emergência de forma retroativa, concedi a medida cautelar para:

11.1) SUSPENDER os pagamentos oriundos dos contratos firmados advindos dos pregões nº 009/2024 - COMCONTR/PMB e nº 011/2024 - COMCONTR/PMB;

11.2) DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Borba suspenda e se abstenha de homologar o Pregão nº 010/2024 - COMCONTR/PMB e o Pregão nº 012/2024 - COMCONTR/PMB;

11.3) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Borba que proceda à suspensão dos contratos oriundos dos pregões supracitados, caso já tenham sido assinados, e dos novos contratos respaldados pelos efeitos do Decreto Municipal nº 206/2024 de 28 de outubro de 2024, nos termos do §1º, do artigo 71 da CF/88.

12) Portanto, frente aos fatos narrados, entendo que a medida de urgência aqui pretendida fora tratada e abordada no Processo nº 16408/2024. Sendo assim **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, SEM QUALQUER PREJUÍZO do pleito tratado nos demais Processos sob nº 15750/2024 e 16408/2024, mantendo-se as cautelares ali concedidas.

13) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, §5º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM:

13.1) **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, SEM QUALQUER PREJUÍZO do pleito tratado nos Processos sob nº 15750/2024 e 16408/2024, mantendo-se as cautelares ali concedidas.





Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.17

13.2) DETERMINO a remessa dos autos à GTE – Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

13.2.1) Publicar este despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2.2) Dê ciência desta decisão ao representante;

13.3) Após as devidas comunicações, que os autos sejam devolvidos ao Gabinete deste Relator para o prosseguimento na instrução processual.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Dezembro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator

CHMW

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 96/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **THIAGO ISRAEL VALDEZ MORE DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2238/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/11/2024, Edição n.º 3443 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 002/2020, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.614/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024-DICAMI

Processo nº 14.955/2023. Representação interposta pelo Sr. Carlos Alberto Machado Benaduce contra a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), para apuração de irregularidades relacionadas à contratação de serviços de advocacia por inexigibilidade com o advogado Gustavo Freitas Macedo diante do pagamento de honorários advocatícios contratuais da ordem de 20% da receita auferida pelo município de São Gabriel da Cachoeira, a título de royalties provenientes da existência dos chamados City Gates (pontos de embarque e desembarque de gás natural), supostamente localizado em seu território. **Parte:** Dra. Vivian Paiva Tesch, Advogada OAB/RS Nº 91.210. **Prazo:** 15 dias. **RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Dra. Vivian Paiva Tesch (OAB/RS Nº 91.210)**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, **regularizar a sua constituição nos autos como patrona do Sr. Rubens Machado de Oliveira, conforme estabelece o art. 82, §2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, sob pena dos atos praticados serem considerados ineficazes, nos termos do art. 104, §2º, do CPC.** Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14121/2024**, e cumprindo o Acórdão nº 1038/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 12892/2015, que trata da Denúncia formulada pelo Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Japurá, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato n. 026/2014-PMJ, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste,





Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.19

recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.727,79 (quatro mil, setecentos e vinte sete reais e setenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 11.494,59 (onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, aos Cofres do Município de Japurá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13213/2024**, e cumprindo o Acórdão nº 858/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 11356/2019, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapiranga, exercício de 2018, fica **NOTIFICADO o Sr. ORESTE LOPES TEIXEIRA, Presidente da Câmara, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 78.756,95 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 6.010,14 (seis mil, e dez reais e quatorze centavos)**, aos Cofres do Município de Itapiranga, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Dezembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024-DILCON

Processo nº 12.603/2024-TCE, Representação. Parte: Sr. José Neilo de Lima Silva, Representante da Empresa KAELE LTDA: Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO** o **Sr. José Neilo de Lima Silva**, Representante da Empresa KAELE LTDA, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação, para apresentar proposta da KAELE LTDA em quantitativo de veículos supostamente inferior ao exigido no Termo de Referência. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de dezembro de 2024

Edição nº 3454 Pag.21



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

